



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO N°: 120026/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADO: VILMAR SCHMOLLER

PROCURADOR:

DESPACHO: 830/25

I. Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Itapejara d'Oeste, referente ao exercício de 2024.

II. O expediente foi encaminhado a este Gabinete para apreciação quanto à necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

III. Considerando que a manifestação da Coordenadoria de Contas, na Instrução n.º 539/25 (peça 7), foi pela regularidade das contas e que a avaliação da atuação governamental não apresentou variações em relação ao ano anterior passíveis de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da norma acima referenciada, não vislumbro, *a priori*, justificativa para abertura de contraditório.

IV. Diante disso, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator